



## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 9.658, DE 06 JANEIRO DE 2012**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 8.088.184.783,00 (oito bilhões, oitenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 9.431, de 15 de julho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.



## ESTADO DA PARAÍBA

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 7.644.966.794,00 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 7.644.966.794,00 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 5.359.379.180,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.285.587.614,00

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 5º** - O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R\$ 443.217.989,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões duzentos e dezessete mil e novecentos e oitenta e nove reais).



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011;
- II** – excesso de arrecadação;
- III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
- IV** – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º VETADO**

**Art. 8º** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 17, incisos II e III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 estão demonstrados nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador